



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decreto nº 017/2025, com sede na Rua do Imperador, Prédio Apolo, Centro, Santo Amaro – Bahia, neste Edital denominada simplesmente COMPEL, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Art. 74, Inc. IV, Art. 78 Inc. I e Art. 79 da Lei 14.133/21, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para o objeto abaixo descrito, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA e seus órgãos dependentes.

1 DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o **Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede pública de Santo Amaro/BA, nos termos da Lei 14.133/21 e legislação complementar.**

1.1 LOCAL E PERÍODO:

O recebimento dos envelopes referentes à proposta e documentação de habilitação ocorrerá a partir do dia 16 de abril, das 9:00 às 14:00, em dias úteis, presencialmente, no Setor de Licitações, no Setor de Licitações, sito à Rua do Imperador, nº 03, Prédio Apolo, Centro, Santo Amaro – Bahia. Os interessados poderão se credenciar dentro de um prazo de 06 (seis) meses a partir do início de recebimento das propostas.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- f) É vedado a subcontratação dos serviços.
- g) Os serviços de coleta, processamento e entrega dos laudos funcionaram 24 h, em todos os dias da semana, para atender a demanda de urgência e emergência hospitalar.
- h) A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá autorizar, em casos excepcionais, a realização de procedimentos e exames não previstos no Anexo I,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

desde que listados na Tabela SUS correspondente.

2 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento jurídicas, habilitadas, com idoneidade e capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade e entregados documentos solicitados, devendo ser controlado e fiscalizado pelo Setor de Licitações do Município de Santo Amaro, com auxílio da SMS, caso necessário.

3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento com foto representante legal.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Pedrão, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de concordata e falência.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF e comprovação de sua regularidade, de acordo com as exigências legais;
- b) Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- c) Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
- Caso o responsável técnico seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.
- d) Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares.
- e) Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, compatível com o objeto do presente credenciamento, com detalhamento da relação contratual que originou o documento;
- f) Comprovante atualizado de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- g) Comprovação dos equipamentos, profissionais e estrutura da empresa para realização do objeto do credenciamento, disponíveis e adequados para execução dos serviços no hospital ou em outra unidade de saúde do município.

3.5 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Setor de Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4 A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas quem apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

4 DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo E-mail licitacao@santoamaro.ba.gov.br, no horário de expediente.

5.2 Caberá impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.4 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao setor de licitações, localizado na Secretaria de Gestão Administrativa, sediada na rua do Imperador, 03 – Centro – Santo Amaro/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

5.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no setor de licitações e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6 DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 O credenciamento será homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

7 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.5. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

qualidade.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.14. Prestar os serviços dentro das exigências impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.15. Manter local adequado para atendimento laboratorial, dentro do município de Santo Amaro, dentro das normas impostas pela ANVISA, entre outras obrigações.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o fornecimento dos itens solicitados.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10 DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

10.1 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

10.3 As convocações serão feitas sempre por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail informado pela Comissão no Ato de credenciamento e também através de Ofício;

10.4 Qualquer problema no recebimento de mensagens eletrônicas (via e-mail) será de responsabilidade do credenciado;

11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2044 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesa com ações e Serviços de Saúde

Fonte: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto Atividade: 2045 – Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesa com ações e Serviços de Saúde

Fonte: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13 DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

14 DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

14.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 138, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

14.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.5.1. advertência;

14.5.2. multa;

14.5.3. impedimento de licitar e contratar;

14.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1. Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- 16.2. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitação no endereço constante deste edital.
- 16.3. Fica o foro da Comarca de Santo Amaro eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

17. ANEXOS DO EDITAL

- 17.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.2. ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- 17.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;
- 17.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Santo Amaro (BA), 15 de abril de 2025.

Elaine Teixeira de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Credenciamento – Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de empresa para **prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede pública de Santo Amaro – BA**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com duração de 12 meses podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

2.2. Esse procedimento auxiliar foi escolhido, após análise, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.3. Os serviços são classificados como contínuos com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Registre-se sua importância para o diagnóstico de doenças e agravos na rede municipal de saúde, inclusive na urgência e emergência hospitalar. Daí, a importância de selecionar número suficiente de prestadores para garantir a continuidade dos serviços de saúde e o preconizado no art. 196 da CF/88 ("a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.")

2.4. Cabe esclarecer, desde já:

✓ A habilitação do interessado não obriga a administração pública a realizar a contratação.

✓ A Secretaria Municipal de Saúde - SMS adotará critérios técnicos objetivos para definir a ordem das contratações, bem como cadastro de reserva, com intuito de atrair

prestadores mais qualificados, com restrição da quantidade de ajustes, que atendam melhor, com mais eficiência e qualidade, as necessidades da SMS, caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

✓ Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, em especial os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos.

✓ As normas para o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021.

✓ A SMS designará uma comissão de credenciamento para examinar e julgar os documentos de habilitação.

✓ Na fase de habilitação, o procedimento requer a apresentação de documentos que comprovem a capacidade do proponente em executar o objeto da contratação.

✓ Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento junto a comissão. Contudo, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

✓ O Regime de execução será empreitada por preço unitário.

✓ Somente serão admitidas a participar do credenciamento as Pessoas Jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como capacidade operacional e que apresentem todos os documentos exigidos, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde (MS) e dos respectivos Conselhos Profissionais de Classe.

2.5. O presente termo visa o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Santo Amaro – BA dos serviços relacionados a coleta, processamento e fornecimento de resultados de exames laboratoriais e anatomia patológica a serem remunerados com base na tabela do Anexo I, com respectivos quantitativos, necessária ao atendimento de demandas reprimidas de diagnóstico na rede de saúde municipal.

2.6. Considerando se tratar de uma prestação de um serviço contínuo, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo, a Administração entende pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2.7. Os procedimentos estão descritos com os valores de referência da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”¹, conforme Anexo I.

¹ <http://sigtap.datasus.gov.br>

- 2.8. Os serviços de coleta, processamento e entrega dos laudos funcionarão 24 h, em todos os dias da semana, para atender a demanda de urgência e emergência hospitalar.
- 2.9. A empresa contratada fica responsável pela entrega dos resultados dos exames de urgência e emergência no prazo máximo de 04 horas, inclusive na forma online. E o prazo de 7 dias para os exames eletivos, inclusive na forma online.
- 2.10. A Contratada deverá providenciar, diariamente, em dias úteis, a coleta das amostras nas unidades de saúde da rede municipal de saúde, conforme programação da SMS.
- 2.11. A entrega dos laudos ocorrerá nas unidades de saúde de forma impressa, com disponibilização do serviço online, conforme programação da SMS.
- 2.12. Os exames somente poderão ser realizados com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO ou equivalente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.13. Durante toda execução dos serviços, a Contratada arcará com todas as despesas e materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como investimentos para adequação do espaço físico e prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE.
- 2.14. Somente poderão ser realizados os procedimentos e exames previstos no Anexo I ou, em casos excepcionais, formalmente autorizados lados pela SMS, demais serviços previstos na Tabela SUS.
- 2.15. As boas práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas e executadas por pessoal qualificado.
- 2.16. Por fim, a empresa será responsável pela implantação dos postos de Coleta no município, transporte de material e entrega dos laudos, bem como implantação de sistema online de consulta.

3. PERÍODO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 3.1. O Edital será divulgado e mantido à disposição do público no Diário Eletrônico Oficial do Município.
- 3.2. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue a partir do dia definido no Edital, das 9h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, que providenciará, em sessão interna, no prazo de até 30 (trinta) dias, a sua análise e julgamento.
- 3.3. Enquanto estiver vigente este Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 3.4. As dúvidas sobre o futuro Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente e tempestivamente, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde.

4. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. O Requerimento de credenciamento será dirigido a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, com identificação completa do proponente e do seu sócio gerente/responsável, concordando com os termos constantes no Edital.

4.2. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar os documentos detalhados no Edital por bloco.

- DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA;
- DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;
- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em especial:
 - ✓ Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, compatível com o objeto do presente credenciamento, com detalhamento da relação contratual que originou o documento;
 - ✓ Comprovante atualizado de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - ✓ Registro do Laboratório junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF e comprovação de sua regularidade.
 - ✓ Comprovação dos equipamentos, profissionais e estrutura da empresa para realização do objeto do credenciamento, disponíveis e adequados para execução dos serviços no hospital ou em outra unidade de saúde do município.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde (Comissão de Credenciamento) fará à apreciação do requerimento de credenciamento e documentos em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo na SMS, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa

expressa. Esse prazo será suspenso caso a Comissão solicite esclarecimentos e/ou complementação dos documentos de forma fundamentada ao interessado.

5.2. A Comissão poderá realizar visita técnica para avaliar a estrutura da empresa, bem como informações prestadas, caso se faça necessário.

5.3. Os atos da Comissão serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, inclusive o resultado do julgamento da habilitação e dos recursos administrativos interpostos (caso ocorram).

5.4. A publicação do julgamento do pedido de credenciamento não implica, necessariamente, na celebração do contrato com as empresas qualificadas, sendo tal contratação realizada mediante a convocação da credenciada cuja capacidade técnica e estrutura operacional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade da SMS e disponibilidade econômica e orçamentária.

5.5. Durante a vigência do Credenciamento as empresas qualificadas deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do julgamento do pedido de credenciamento.

5.6. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem às exigências do edital e obtiverem declaração de habilitados pela Comissão.

5.7. O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prestador contratado deverá prestar atendimento aos usuários do SUS, atendidos na rede municipal de saúde, seja agendado pela SMS via Sistema de Agendamento vigente, seja demanda decorrente de pacientes atendidos na urgência e emergência hospitalar;

7.2. O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização de cada exame.

7.3. O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em arquivos próprios.

7.4. A organização do fluxo de atendimento dos exames credenciados será repassado ao prestador pela SMS após o término do processo de credenciamento e assinatura do contrato.

7.5. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme nível de complexidade para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens.

7.6. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela SMS ou Comissão designada para tal.

7.7. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

7.8. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.9. Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a partir do momento de assinatura do contrato.

7.10. É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via Sistema de Agendamento da SMS ou outro sistema adotado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

8.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados de forma contínua e permanente, inclusive mediante adoção de recursos tecnológicos, capacitação de servidores, participação efetiva do controle social, controle preventivo da assessoria jurídica e de controle interno da SMS e Município.

8.2. Planejar, coordenar e avaliar a execução dos serviços contratados.

8.3. Realizar, a qualquer tempo, auditoria dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

8.4. Expedir normas complementares para execução dos serviços credenciados.

8.5. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento das empresas credenciadas com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

8.6. Disponibilizar espaço físico adequado na estrutura do Hospital Municipal e/ou outra unidade de saúde pública indicada pela SMS para prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Prestar os serviços contratados com eficiência e qualidade exigida pelos órgãos de controle, utilizando equipamentos, estrutura e materiais adequados.
- 9.2. Realizar a coleta dos materiais/amostras dos pacientes para exames nas unidades de saúde nos prazos previamente definidos pela SMS.
- 9.3. Observar os prazos de entrega dos resultados e respectivo procedimento, previamente definidos pela SMS, considerando sua natureza e urgência.
- 9.4. Apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatório mensal com relação dos pacientes atendidos, procedimentos realizados, valores unitários cobrados e principais ocorrências, até o 5º dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, conforme diretrizes da SMS.
- 9.5. Garantir a integridade física e privacidade dos pacientes.
- 9.6. Obedecer a todos os protocolos clínicos recomendados pelo Ministério da Saúde, SESAB e SMS.
- 9.7. Dispor de equipamentos, materiais, insumos e profissionais habilitados e suficientes para prestação dos serviços.
- 9.8. Fornecer as informações necessárias de faturamento para fins de produção junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.
- 9.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SMS, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito somente daqueles procedimentos agendados pela SMS e efetivamente realizados pela empresa credenciada, conforme tabela aprovada (Anexo I).

11. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

- 11.1. O preço praticado tem como referência unitária a Tabela SUS para execução dos procedimentos. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei de Licitações e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão de Credenciamento dos Serviços de Saúde.

Santo Amaro – BA, 31 de janeiro de 2025.

Maria Francisca Alves Pereira

Diretora de Regulação, Controle e Avaliação

TABELA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SUS(TABELA SUS SIGTAP)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.GLOBAL
1	202010023	Determinação de capacidade de fixação do ferro	SERV.	204	R\$ 2,40	R\$ 489,60
2	202010040	Determinação de curva glicêmica 2 dosagens	SERV.	3504	R\$ 10,08	R\$ 35.320,32
3	202010074	Determinação de curva glicêmica clássica 5 dosagens	SERV.	1500	R\$ 12,20	R\$ 18.300,00
4	202010120	Dosagem de ácido úrico	SERV.	15000	R\$ 9,75	R\$ 146.250,00
5	202010180	Dosagem de amilase	SERV.	600	R\$ 2,48	R\$ 1.488,00
6	202010201	Dosagem de bilirrubina total e frações	SERV.	2004	R\$ 2,60	R\$ 5.210,40
7	202010210	Dosagem de cálcio	SERV.	828	R\$ 2,35	R\$ 1.945,80
8	202010228	Dosagem de cálcio ionizado	SERV.	252	R\$ 6,10	R\$ 1.537,20
9	202010279	Dosagem de colesterol HDL	SERV.	50004	R\$ 4,90	R\$ 245.019,60
10	202010287	Dosagem de colesterol LDL	SERV.	50004	R\$ 6,10	R\$ 305.024,40
11	202010295	Dosagem de colesterol total	SERV.	50004	R\$ 2,35	R\$ 117.509,40
12	202010317	Dosagem de creatinina	SERV.	20000	R\$ 2,35	R\$ 47.000,00
13	202010325	Dosagem de creatinofosfoquinase CPK	SERV.	1500	R\$ 7,43	R\$ 11.145,00
14	202010333	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	SERV.	1500	R\$ 13,71	R\$ 20.565,00
15	202010368	Dosagem de desidrogenase láctica	SERV.	552	R\$ 4,96	R\$ 2.737,92
16	202010384	Dosagem de ferritina	SERV.	1104	R\$ 20,60	R\$ 22.742,40
17	202010392	Dosagem de ferro sérico	SERV.	1104	R\$ 3,50	R\$ 3.864,00
18	202010414	Dosagem de fosfatase ácida total	SERV.	996	R\$ 3,00	R\$ 2.988,00
19	202010422	Dosagem de fosfatase alcalina	SERV.	15000	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
20	202030430	Dosagem de fósforo	SERV.	1104	R\$ 2,40	R\$ 2.649,60
21	202010457	Dosagem de galactose	SERV.	250	R\$ 10,38	R\$ 2.595,00
22	202010465	Dosagem de gama glutamil transferase GGT	SERV.	15000	R\$ 3,64	R\$ 54.600,00
23	202010473	Dosagem de glicose	SERV.	84996	R\$ 2,35	R\$ 199.740,60
24	202010503	Dosagem de hemoglobina glicosilada	SERV.	3000	R\$ 10,48	R\$ 31.440,00
25	202010554	Dosagem de lipase	SERV.	2004	R\$ 2,68	R\$ 5.370,72
26	202010562	Dosagem de magnésio	SERV.	1500	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
27	202010570	Dosagem de mucoproteínas	SERV.	1500	R\$ 3,44	R\$ 5.160,00

28	202010600	Dosagem de potássio	SERV.	828	R\$ 2,35	R\$ 1.945,80
29	202010627	Dosagem de proteínas totais e frações	SERV.	3000	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
30	202010635	Dosagem de sódio	SERV.	1104	R\$ 2,35	R\$ 2.594,40
31	202010643	Dosagem de transaminase glutâmica oxalacetica TGO	SERV.	15000	R\$ 2,40	R\$ 36.000,00
32	202010651	Dosagem de transaminase glutâmica pirúvica TGP	SERV.	15000	R\$ 2,40	R\$ 36.000,00
33	202010660	Dosagem de transferrina	SERV.	252	R\$ 8,77	R\$ 2.210,04
34	202010678	Dosagem de triglicérides	SERV.	50004	R\$ 3,64	R\$ 182.014,56
35	202010694	Dosagem de uréia	SERV.	20000	R\$ 2,17	R\$ 43.400,00
36	202070050	Dosagem de ácido valproico	SERV.	204	R\$ 18,92	R\$ 3.859,68
37	202010708	Dosagem de vitamina B12	SERV.	600	R\$ 19,28	R\$ 11.568,00
38	202010716	Eletroforese de lipoproteínas	SERV.	250	R\$ 6,16	R\$ 1.540,00
39	202010724	eletroforese de proteínas	SERV.	300	R\$ 5,38	R\$ 1.614,00
40	202010767	Dosagem de 25 hidrox vitamina D	SERV.	204	R\$ 19,13	R\$ 3.902,52
41	202020037	Contagem de reticulócitos	SERV.	996	R\$ 2,19	R\$ 2.181,24
42	202020070	Determinação de tempo de coagulação	SERV.	1500	R\$ 2,84	R\$ 4.260,00
43	202020126	Determinação de tempo de trombina	SERV.	250	R\$ 2,88	R\$ 720,00
44	202020134	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	SERV.	996	R\$ 3,86	R\$ 3.844,56
45	202020142	Determinação de tempo da protrombina (TAP)	SERV.	996	R\$ 2,84	R\$ 2.828,64
46	202020150	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	SERV.	3000	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
47	202020355	Eletroforese de hemoglobina	SERV.	2004	R\$ 6,74	R\$ 13.506,96
48	202020380	Hemograma completo	SERV.	64000	R\$ 5,10	R\$ 326.400,00
49	202030075	Determinação de fator reumatóide	SERV.	504	R\$ 3,41	R\$ 1.718,64
50	202031012	Determinação de fator reumatóide (WAALER ROSE)	SERV.	1500	R\$ 3,83	R\$ 5.745,00
51	202030083	Determinação de proteína C quantitativa	SERV.	500	R\$ 7,44	R\$ 3.720,00
52	202030091	Dosagem de alfafetoproteína	SERV.	204	R\$ 20,42	R\$ 4.165,68
53	202030105	Dosagem de antígeno prostático específico PSA	SERV.	5004	R\$ 24,01	R\$ 120.146,04
54	202030113	Dosagem de beta-2-microglobulina	SERV.	200	R\$ 41,52	R\$ 8.304,00
55	202030156	Dosagem de imunoglobulina A IGA	SERV.	48	R\$ 11,92	R\$ 572,16
56	202030180	Dosagem de imunoglobulina M IGM	SERV.	48	R\$ 12,01	R\$ 576,48
57	202030202	Dosagem de proteína C reativa	SERV.	2496	R\$ 5,30	R\$ 13.228,80

58	202030750	Pesquisa de anticorpos IGG anti-LEISHMANIAS	SERV.	252	R\$ 9,04	R\$ 2.278,08
59	202030270	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	SERV.	48	R\$ 7,82	R\$ 375,36
60	202030300	Pesquisa de anticorpos anti-HIV - 1 + HIV - 2 (ELISA)	SERV.	3996	R\$ 21,87	R\$ 87.392,52
61	202030318	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV1-2	SERV.	3996	R\$ 27,04	R\$ 108.051,84
62	202030474	Pesquisa de anticorpos anti-STREPTOLISINA O(ASLO)	SERV.	1500	R\$ 3,41	R\$ 5.115,00
63	202030741	Pesquisa de anticorpos IGG anti-citomegalovirus	SERV.	2004	R\$ 12,77	R\$ 25.591,08
64	202030938	Pesquisa de anticorpos IGM contra o virus da Varicela Herpes-Zoster	SERV.	48	R\$ 20,79	R\$ 997,92
65	202030342	Pesquisa de anticorpos anti-SM	SERV.	96	R\$ 15,59	R\$ 1.496,64
66	202030768	Pesquisa de anticorpos IGG anti-toxoplasma	SERV.	2004	R\$ 13,06	R\$ 26.172,24
67	202030792	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	SERV.	3000	R\$ 15,73	R\$ 47.190,00
68	202030636	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da HEPATITE B(ANTI-HBS)	SERV.	1500	R\$ 16,05	R\$ 24.075,00
69	202030644	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da HEPATITE B(ANTI-HBE)	SERV.	1000	R\$ 18,52	R\$ 18.520,00
70	202030679	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da HEPATITE C(ANTI-HCV)	SERV.	2004	R\$ 30,85	R\$ 61.823,40
71	202030857	Pesquisa de anticorpos IGM anti-citomegalovirus	SERV.	3000	R\$ 14,64	R\$ 43.920,00
72	202030806	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da HEPATITE A(ANTI HAV IGG)	SERV.	996	R\$ 18,52	R\$ 18.445,92
73	202031136	Teste FTA-ABS IGM / diagnóstico da sífilis	SERV.	96	R\$ 9,40	R\$ 902,40
74	202031138	Teste FTA-ABS IGG / diagnóstico da sífilis	SERV.	96	R\$ 7,07	R\$ 678,72
75	202030989	Pesquisa de antígeno e do virus da hepatite B (HBEAG)	SERV.	252	R\$ 18,52	R\$ 4.667,04
76	202030814	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	SERV.	2000	R\$ 13,12	R\$ 26.240,00
77	202030687	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite D (anti-HDV)	SERV.	200	R\$ 30,85	R\$ 6.170,00
78	202030962	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	SERV.	252	R\$ 28,45	R\$ 7.169,40
79	202080072	bacterioscopia (GRAM)	SERV.	1500	R\$ 5,93	R\$ 8.895,00
80	202031110	Teste não - treponêmico para detecção de sífilis	SERV.	3000	R\$ 3,41	R\$ 10.230,00
81	202031209	Dosagem de troponina	SERV.	2000	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00
82	202031217	Dosagem do antígeno CA125	SERV.	48	R\$ 13,12	R\$ 629,76
83	202040054	Pesquisa de enteróbios vermiculares (oxiurus)	SERV.	1000	R\$ 12,55	R\$ 12.550,00
84	202040127	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	SERV.	62840	R\$ 3,02	R\$ 189.776,80
85	202040089	Pesquisa de larvas nas fezes	SERV.	1656	R\$ 3,02	R\$ 5.001,12
86	202040097	Pesquisa de leucócitos nas fezes	SERV.	552	R\$ 1,82	R\$ 1.004,64
87	202040135	Pesquisa de rotavírus nas fezes	SERV.	552	R\$ 9,95	R\$ 5.492,40

88	202040143	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	SERV.	552	R\$ 2,48	R\$ 1.368,96
89	202040151	Pesquisa de substancias redutoras nas fezes	SERV.	552	R\$ 1,82	R\$ 1.004,64
90	202050025	Clearance de creatinina	SERV.	1056	R\$ 4,57	R\$ 4.825,92
91	202050114	Dosagem de proteinas (urina de 24 horas)	SERV.	2004	R\$ 3,61	R\$ 7.234,44
92	202060047	Dosagem de 17-alfa-hidroprogesterona	SERV.	500	R\$ 24,07	R\$ 12.035,00
93	202060080	Dosagem de adenocorticotrófico (ACTH)	SERV.	500	R\$ 32,91	R\$ 16.455,00
94	202060098	Dosagem de aldosterona	SERV.	500	R\$ 19,36	R\$ 9.680,00
95	202060110	dosagem de androstenediona	SERV.	252	R\$ 24,18	R\$ 6.093,36
96	202070220	Dosagem de fenitoina	SERV.	96	R\$ 31,01	R\$ 2.976,96
97	202060128	Dosagem de calcitonina	SERV.	800	R\$ 33,99	R\$ 27.192,00
98	202060136	Dosagem de cortisol	SERV.	96	R\$ 12,82	R\$ 1.230,72
99	202060144	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	SERV.	96	R\$ 16,42	R\$ 1.576,32
100	202060152	Dosagem de dihidrotestoterona (DHT)	SERV.	500	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
101	202060160	Dosagem de estradiol	SERV.	2004	R\$ 15,72	R\$ 31.502,88
102	202060179	Dosagem de estriol	SERV.	500	R\$ 17,72	R\$ 8.860,00
103	202060187	Dosagem de estrona	SERV.	500	R\$ 16,04	R\$ 8.020,00
104	202060195	Dosagem de gastrina	SERV.	500	R\$ 17,05	R\$ 8.525,00
105	202060209	Dosagem de globulina transportadora de tiroxina	SERV.	500	R\$ 30,45	R\$ 15.225,00
106	202060217	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, beta HCG)	SERV.	3000	R\$ 9,22	R\$ 27.660,00
107	202060225	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH)	SERV.	252	R\$ 14,54	R\$ 3.664,08
108	202060233	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	SERV.	2004	R\$ 10,63	R\$ 21.302,52
109	202060241	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	SERV.	2004	R\$ 11,46	R\$ 22.965,84
110	202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	SERV.	2004	R\$ 13,45	R\$ 26.953,80
111	202060268	Dosagem de insulina	SERV.	300	R\$ 10,46	R\$ 3.138,00
112	202060276	Dosagem de paratormônio	SERV.	48	R\$ 39,04	R\$ 1.873,92
113	202060284	Dosagem de peptídeo C	SERV.	500	R\$ 20,52	R\$ 10.260,00
114	202060292	Dosagem de progesterona	SERV.	996	R\$ 16,07	R\$ 16.005,72
115	202060306	Dosagem de prolactina	SERV.	996	R\$ 13,85	R\$ 13.794,60
116	202060314	Dosagem de renina	SERV.	500	R\$ 18,26	R\$ 9.130,00
117	202060322	Dosagem de somatomedina C (IGF1)	SERV.	252	R\$ 29,78	R\$ 7.504,56



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Amaro

ITEM	CÓDIGO SUS(TABELA SUS SIGTAP)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.GLOBAL
1	202010023	Determinação de capacidade de fixação do ferro	SERV.	204	R\$ 2,40	R\$ 489,60
2	202010040	Determinação de curva glicêmica 2 dosagens	SERV.	3504	R\$ 10,08	R\$ 35.320,32
3	202010074	Determinação de curva glicêmica clássica 5 dosagens	SERV.	1500	R\$ 12,20	R\$ 18.300,00
4	202010120	Dosagem de ácido úrico	SERV.	15000	R\$ 9,75	R\$ 146.250,00
5	202010180	Dosagem de amilase	SERV.	600	R\$ 2,48	R\$ 1.488,00
6	202010201	Dosagem de bilirrubina total e frações	SERV.	2004	R\$ 2,60	R\$ 5.210,40
7	202010210	Dosagem de cálcio	SERV.	828	R\$ 2,35	R\$ 1.945,80
8	202010228	Dosagem de cálcio ionizado	SERV.	252	R\$ 6,10	R\$ 1.537,20
9	202010279	Dosagem de colesterol HDL	SERV.	50004	R\$ 4,90	R\$ 245.019,60
10	202010287	Dosagem de colesterol LDL	SERV.	50004	R\$ 6,10	R\$ 305.024,40
11	202010295	Dosagem de colesterol total	SERV.	50004	R\$ 2,35	R\$ 117.509,40
12	202010317	Dosagem de creatinina	SERV.	20000	R\$ 2,35	R\$ 47.000,00
13	202010325	Dosagem de creatinofosfoquinase CPK	SERV.	1500	R\$ 7,43	R\$ 11.145,00
14	202010333	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	SERV.	1500	R\$ 13,71	R\$ 20.565,00
15	202010368	Dosagem de desidrogenase láctica	SERV.	552	R\$ 4,96	R\$ 2.737,92
16	202010384	Dosagem de ferritina	SERV.	1104	R\$ 20,60	R\$ 22.742,40
17	202010392	Dosagem de ferro sérico	SERV.	1104	R\$ 3,50	R\$ 3.864,00
18	202010414	Dosagem de fosfatase àcida total	SERV.	996	R\$ 3,00	R\$ 2.988,00
19	202010422	Dosagem de fosfatase alcalina	SERV.	15000	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
20	202030430	Dosagem de fósforo	SERV.	1104	R\$ 2,40	R\$ 2.649,60
21	202010457	Dosagem de galactose	SERV.	250	R\$ 10,38	R\$ 2.595,00
22	202010465	Dosagem de gama glutamil transferase GGT	SERV.	15000	R\$ 3,64	R\$ 54.600,00
23	202010473	Dosagem de glicose	SERV.	84996	R\$ 2,35	R\$ 199.740,60
24	202010503	Dosagem de hemoglobina glicosilada	SERV.	3000	R\$ 10,48	R\$ 31.440,00
25	202010554	Dosagem de lipase	SERV.	2004	R\$ 2,68	R\$ 5.370,72
26	202010562	Dosagem de magnésio	SERV.	1500	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
27	202010570	Dosagem de mucoproteínas	SERV.	1500	R\$ 3,44	R\$ 5.160,00
28	202010600	Dosagem de potássio	SERV.	828	R\$ 2,35	R\$ 1.945,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

29	202010627	Dosagem de proteínas totais e frações	SERV.	3000	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
30	202010635	Dosagem de sódio	SERV.	1104	R\$ 2,35	R\$ 2.594,40
31	202010643	Dosagem de transaminase glutâmica oxalacetica TGO	SERV.	15000	R\$ 2,40	R\$ 36.000,00
32	202010651	Dosagem de transaminase glutâmica pirúvica TGP	SERV.	15000	R\$ 2,40	R\$ 36.000,00
33	202010660	Dosagem de transferrina	SERV.	252	R\$ 8,77	R\$ 2.210,04
34	202010678	Dosagem de triglicerídeos	SERV.	50004	R\$ 3,64	R\$ 182.014,56
35	202010694	Dosagem de uréia	SERV.	20000	R\$ 2,17	R\$ 43.400,00
36	202070050	Dosagem de ácido valproico	SERV.	204	R\$ 18,92	R\$ 3.859,68
37	202010708	Dosagem de vitamina B12	SERV.	600	R\$ 19,28	R\$ 11.568,00
38	202010716	Eletroforese de lipoproteínas	SERV.	250	R\$ 6,16	R\$ 1.540,00
39	202010724	eletroforese de proteínas	SERV.	300	R\$ 5,38	R\$ 1.614,00
40	202010767	Dosagem de 25 hidrox vitamina D	SERV.	204	R\$ 19,13	R\$ 3.902,52
41	202020037	Contagem de reticulócitos	SERV.	996	R\$ 2,19	R\$ 2.181,24
42	202020070	Determinação de tempo de coagulação	SERV.	1500	R\$ 2,84	R\$ 4.260,00
43	202020126	Determinação de tempo de trombina	SERV.	250	R\$ 2,88	R\$ 720,00
44	202020134	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	SERV.	996	R\$ 3,86	R\$ 3.844,56
45	202020142	Determinação de tempo da protrombina (TAP)	SERV.	996	R\$ 2,84	R\$ 2.828,64
46	202020150	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	SERV.	3000	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
47	202020355	Eletroforese de hemoglobina	SERV.	2004	R\$ 6,74	R\$ 13.506,96
48	202020380	Hemograma completo	SERV.	64000	R\$ 5,10	R\$ 326.400,00
49	202030075	Determinação de fator reumatóide	SERV.	504	R\$ 3,41	R\$ 1.718,64
50	202031012	Determinação de fator reumatóide (WAALER ROSE)	SERV.	1500	R\$ 3,83	R\$ 5.745,00
51	202030083	Determinação de proteína C quantitativa	SERV.	500	R\$ 7,44	R\$ 3.720,00
52	202030091	Dosagem de alfafetoproteína	SERV.	204	R\$ 20,42	R\$ 4.165,68
53	202030105	Dosagem de antígeno prostático específico PSA	SERV.	5004	R\$ 24,01	R\$ 120.146,04
54	202030113	Dosagem de beta-2-microglobulina	SERV.	200	R\$ 41,52	R\$ 8.304,00
55	202030156	Dosagem de imunoglobulina A IGA	SERV.	48	R\$ 11,92	R\$ 572,16
56	202030180	Dosagem de imunoglobulina M IGM	SERV.	48	R\$ 12,01	R\$ 576,48
57	202030202	Dosagem de proteína C reativa	SERV.	2496	R\$ 5,30	R\$ 13.228,80
58	202030750	Pesquisa de anticorpos IGG anti-LEISHMANIAS	SERV.	252	R\$ 9,04	R\$ 2.278,08
59	202030270	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	SERV.	48	R\$ 7,82	R\$ 375,36
60	202030300	Pesquisa de anticorpos anti-HIV - 1 + HIV - 2 (ELISA)	SERV.	3996	R\$ 21,87	R\$ 87.392,52
61	202030318	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV1-2	SERV.	3996	R\$ 27,04	R\$ 108.051,84



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

62	202030474	Pesquisa de anticorpos anti-STREPTOLISINA O(ASLO)	SERV.	1500	R\$ 3,41	R\$ 5.115,00
63	202030741	Pesquisa de anticorpos IGG anti-citomegalovirus	SERV.	2004	R\$ 12,77	R\$ 25.591,08
64	202030938	Pesquisa de anticorpos IGM contra o virus da Varicela Herpes-Zoster	SERV.	48	R\$ 20,79	R\$ 997,92
65	202030342	Pesquisa de anticorpos anti-SM	SERV.	96	R\$ 15,59	R\$ 1.496,64
66	202030768	Pesquisa de anticorpos IGG anti-toxoplasma	SERV.	2004	R\$ 13,06	R\$ 26.172,24
67	202030792	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	SERV.	3000	R\$ 15,73	R\$ 47.190,00
68	202030636	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da HEPATITE B(ANTI-HBS)	SERV.	1500	R\$ 16,05	R\$ 24.075,00
69	202030644	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da HEPATITE B(ANTI-HBE)	SERV.	1000	R\$ 18,52	R\$ 18.520,00
70	202030679	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da HEPATITE C(ANTI-HCV)	SERV.	2004	R\$ 30,85	R\$ 61.823,40
71	202030857	Pesquisa de anticorpos IGM anti-citomegalovirus	SERV.	3000	R\$ 14,64	R\$ 43.920,00
72	202030806	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da HEPATITE A(ANTI HAV IGG)	SERV.	996	R\$ 18,52	R\$ 18.445,92
73	202031136	Teste FTA-ABS IGM / diagnóstico da sífilis	SERV.	96	R\$ 9,40	R\$ 902,40
74	202031138	Teste FTA-ABS IGG / diagnóstico da sífilis	SERV.	96	R\$ 7,07	R\$ 678,72
75	202030989	Pesquisa de antígeno e do virus da hepatite B (HBEAG)	SERV.	252	R\$ 18,52	R\$ 4.667,04
76	202030814	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	SERV.	2000	R\$ 13,12	R\$ 26.240,00
77	202030687	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite D (anti-HDV)	SERV.	200	R\$ 30,85	R\$ 6.170,00
78	202030962	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	SERV.	252	R\$ 28,45	R\$ 7.169,40
79	202080072	bacterioscopia (GRAM)	SERV.	1500	R\$ 5,93	R\$ 8.895,00
80	202031110	Teste não - treponêmico para detecção de sífilis	SERV.	3000	R\$ 3,41	R\$ 10.230,00
81	202031209	Dosagem de troponina	SERV.	2000	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00
82	202031217	Dosagem do antígeno CA125	SERV.	48	R\$ 13,12	R\$ 629,76
83	202040054	Pesquisa de enteróbios vermiculares (oxiurus)	SERV.	1000	R\$ 12,55	R\$ 12.550,00
84	202040127	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	SERV.	62840	R\$ 3,02	R\$ 189.776,80
85	202040089	Pesquisa de larvas nas fezes	SERV.	1656	R\$ 3,02	R\$ 5.001,12
86	202040097	Pesquisa de leucócitos nas fezes	SERV.	552	R\$ 1,82	R\$ 1.004,64
87	202040135	Pesquisa de rotavírus nas fezes	SERV.	552	R\$ 9,95	R\$ 5.492,40
88	202040143	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	SERV.	552	R\$ 2,48	R\$ 1.368,96
89	202040151	Pesquisa de substancias redutoras nas fezes	SERV.	552	R\$ 1,82	R\$ 1.004,64
90	202050025	Clearance de creatinina	SERV.	1056	R\$ 4,57	R\$ 4.825,92
91	202050114	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	SERV.	2004	R\$ 3,61	R\$ 7.234,44
92	202060047	Dosagem de 17-alfa-hidroprogesterona	SERV.	500	R\$ 24,07	R\$ 12.035,00
93	202060080	Dosagem de adenocorticotrófico (ACTH)	SERV.	500	R\$ 32,91	R\$ 16.455,00
94	202060098	Dosagem de aldosterona	SERV.	500	R\$ 19,36	R\$ 9.680,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

95	202060110	dosagem de androstenediona	SERV.	252	R\$ 24,18	R\$ 6.093,36
96	202070220	Dosagem de fenitoina	SERV.	96	R\$ 31,01	R\$ 2.976,96
97	202060128	Dosagem de calcitonina	SERV.	800	R\$ 33,99	R\$ 27.192,00
98	202060136	Dosagem de cortisol	SERV.	96	R\$ 12,82	R\$ 1.230,72
99	202060144	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	SERV.	96	R\$ 16,42	R\$ 1.576,32
100	202060152	Dosagem de dihidrotestoterona (DHT)	SERV.	500	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
101	202060160	Dosagem de estradiol	SERV.	2004	R\$ 15,72	R\$ 31.502,88
102	202060179	Dosagem de estriol	SERV.	500	R\$ 17,72	R\$ 8.860,00
103	202060187	Dosagem de estrona	SERV.	500	R\$ 16,04	R\$ 8.020,00
104	202060195	Dosagem de gastrina	SERV.	500	R\$ 17,05	R\$ 8.525,00
105	202060209	Dosagem de globulina transportadora de tiroxina	SERV.	500	R\$ 30,45	R\$ 15.225,00
106	202060217	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, beta HCG)	SERV.	3000	R\$ 9,22	R\$ 27.660,00
107	202060225	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH)	SERV.	252	R\$ 14,54	R\$ 3.664,08
108	202060233	Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (FSH)	SERV.	2004	R\$ 10,63	R\$ 21.302,52
109	202060241	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	SERV.	2004	R\$ 11,46	R\$ 22.965,84
110	202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	SERV.	2004	R\$ 13,45	R\$ 26.953,80
111	202060268	Dosagem de insulina	SERV.	300	R\$ 10,46	R\$ 3.138,00
112	202060276	Dosagem de paratormônio	SERV.	48	R\$ 39,04	R\$ 1.873,92
113	202060284	Dosagem de peptídeo C	SERV.	500	R\$ 20,52	R\$ 10.260,00
114	202060292	Dosagem de progesterona	SERV.	996	R\$ 16,07	R\$ 16.005,72
115	202060306	Dosagem de prolactina	SERV.	996	R\$ 13,85	R\$ 13.794,60
116	202060314	Dosagem de renina	SERV.	500	R\$ 18,26	R\$ 9.130,00
117	202060322	Dosagem de somatomedina C (IGF1)	SERV.	252	R\$ 29,78	R\$ 7.504,56
118	202060330	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona	SERV.	48	R\$ 18,24	R\$ 875,52
119	202060349	Dosagem de testosterona	SERV.	996	R\$ 16,14	R\$ 16.075,44
120	202060357	Dosagem de testosterona livre	SERV.	500	R\$ 22,90	R\$ 11.450,00
121	202060365	Dosagem de tireoglobulina	SERV.	252	R\$ 22,98	R\$ 5.790,96
122	202060373	Dosagem de Tireoxina (t4)	SERV.	2004	R\$ 12,05	R\$ 24.148,20
123	202060381	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	SERV.	2004	R\$ 14,33	R\$ 28.717,32
124	202060390	Dosagem de triiodotironina (t3)	SERV.	2004	R\$ 10,90	R\$ 21.843,60
125	202060470	Pesquisa de macroprolactina	SERV.	500	R\$ 19,38	R\$ 9.690,00
126	202070158	Dosagem de carbamazepina	SERV.	204	R\$ 25,11	R\$ 5.122,44
127	202030121	Dosagem de complemento C3	SERV.	96	R\$ 11,92	R\$ 1.144,32



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2025 e Credenciamento nº XXX/2025, que a empresa....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Santo Amaro/BA; de de 2025.

Nome: _____

CPF nº _____



no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em



parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas.

c) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade:

b) Fonte de Recursos:

c) Programa de Trabalho:

d) Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____